

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014.

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** para obras e serviços de engenharia, do tipo **MENOR PREÇO**, para execução pelo regime de empreitada por preço global para **EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MEDIAÇÃO COM ÁREA TOTAL A SER AMPLIADA DE 313.11 M²**, a qual se regerá pelo disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelo disposto no presente edital.

1 - OBJETO

O OBJETO DA PRESENTE TOMADA DE PREÇOS CONSISTE NA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MEDIAÇÃO COM ÁREA TOTAL A SER AMPLIADA DE 313.11 M².

1.1. Integram o presente edital, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos:

- a) Memorial descritivo da obra;
- b) Projeto arquitetônico ou planimetria;
- c) Orçamento e cronograma físico-financeiro;
- d) Minuta do contrato;

1.2. Os orçamentos constantes dos anexos ao presente edital são estimativos e servirão de base para as medições durante a execução da obra.

2 - ENTREGA DOS ENVELOPES E SUA ABERTURA

Os envelopes contendo os documentos para habilitação e da proposta, deverão ser entregues até as **9:00 horas do dia 22 de abril de 2014**, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, sendo que a abertura dos envelopes contendo os documentos necessários à habilitação e dos envelopes contendo as propostas será realizada em sessão pública a partir das **9:30 horas do dia 22 de abril de 2014**, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

3 - SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos e memoriais apresentados, com aplicação de material de primeira qualidade, sujeitando-se a proponente vencedora a fiscalização por parte do Município de Cordilheira Alta através de seus prepostos.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O período de execução da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar do quinto dia consecutivo ao do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

5 - DÚVIDAS

As dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos do presente edital deverão ser formalizadas por escrito e endereçadas a Comissão Municipal de Licitações, junto a Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A suscitação de dúvidas não se confunde com a medida prevista no § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

6 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

São condições gerais para participação no presente certame licitatório:

- a) A empresa licitante deverá estar cadastrada no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviço do Município de Cordilheira Alta ou atender todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas;

b) A empresa licitante deverá possuir capital social mínimo de 10% do valor estimado da obra, até a data de entrega dos envelopes, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

c) Não será permitida a participação de empresas em consórcio;

d) Não poderá participar a empresa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;

e) Poderão participar todas as pessoas jurídicas que atenderem as exigências do presente edital e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7 - HABILITAÇÃO.

As pessoas jurídicas que desejarem participar da presente licitação deverão apresentar o **Envelope nº 01**, contendo a documentação para habilitação e o **Envelope nº 02**, contendo a proposta de preços, observando os prazos estabelecidos no presente edital.

7.1. O envelope nº 01 deverá ser apresentado fechado e lacrado, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2014

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA/SC.

DOCUMENTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL.

7.2. Para a habilitação, as licitantes deverão anexar os seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada em Cartório ou por servidor desta municipalidade, sendo que serão autenticados por servidor até o dia que antecede a abertura:

1) Carta de apresentação da documentação para habilitação;

2) Certificado de registro cadastral junto ao Município de Cordilheira Alta;

3) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive alterações se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir;

6) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, em trabalho de qualquer natureza menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso 33, art. 7º da Constituição Federal;

8) Balanço Patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social já exigível e apresentados na forma legal a fim de comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

Em relação ao item 8, a Comissão analisará o balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do último exercício social, acompanhados do Índice de Liquidez Geral (ILG) correspondente, igual ou superior a um vírgula cinco (1,5), com aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) : (\text{PC} + \text{ELP})$$

Onde: ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP= Realizável a Longo Prazo;

PC= Passivo Circulante;

ELP= Exigível a Longo Prazo.

- 9) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente com data não superior a 30 (dias) da data fixada para apresentação da proposta;
 - 10) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;
 - 11) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos.
 - 12) Prova de regularidade perante a Previdência Social através de Certidão Negativa de débito expedida pelo INSS;
 - 13) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos;
 - 14) Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão de regularidade;
 - 15) Comprovação de possuir Capital social mínimo igual ou superior a 10% do valor do valor estimado da obra, na data da entrega da documentação, mediante contrato social ou alterações devidamente registradas;
 - 16) Declaração de que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro;
 - 17) Declaração comprometendo-se a não subcontratar e nem sub-empregar a obra objeto da presente licitação;
 - 18) Declaração indicando o representante legal da empresa proponente para efeitos de praticar atos junto ao Município e no processo de licitação;
 - 19) Cópia autenticada da cédula de identidade do representante legal da empresa proponente;
 - 20) Declaração de que, se declarada vencedora, manterá na obra responsável técnico que deverá ser mencionado nominalmente;
 - 21) Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA ou CAU, da jurisdição da sede da proponente, com visto ou registro no Estado de Santa Catarina, com habilitação para si e seus responsáveis para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital;
 - 22) Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica para execução de obra ou serviço. Que poderá ser comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa;
 - 23) Um ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU , acompanhado do acervo técnico, comprovando a execução pelo profissional indicado no item 22, de obras ou serviços de característica semelhante e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;
- Somente serão aceitas as Certidões de Acervo Técnico que se refiram as atividades relacionadas com a execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado;

7.2.1. As Certidões Negativas de Débitos, expedidas por Municípios ou por outros Estados da Federação que não conste devidamente anotado o prazo de validade da certidão, serão consideradas como prazo de validade, para as certidões negativas MUNICIPAIS o prazo de 90 (noventa) dias e para as certidões negativas ESTADUAIS o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da respectiva expedição.

7.2.2. A Comissão Permanente de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões, no caso daquelas emitidas por meio eletrônico (Internet).

8 - PROPOSTA

A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando-as normas do presente edital.

A proposta depois de entregue é irretirável e irrenunciável.

A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Tomada de Preços.

A proposta deverá ser entregue no envelope nº 02, devidamente lacrado e endereçado, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 02
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2014
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA/SC.
PROPOSTA DE PREÇO
NOME/RAZÃO SOCIAL -

A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos:

- 01) Carta de apresentação da proposta;
- 02) Planilha de quantitativos físico-financeiro, com a composição de preços unitários e totais detalhados por item, conforme planilhas de orçamento quantitativo e financeiro anexos ao presente edital. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.
- 03) Preço global em algarismo e por extenso;
- 04) Cronograma físico-financeiro;
- 05) Determinação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada neste edital para sua entrega;
- 06) Declaração de fixação de prazo para a execução das obras e serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço, que não poderá ser superior ao prazo de execução fixado pelo Município;

Todas as vias dos documentos que compõem a proposta deverão ser assinadas pelo representante legal da licitante.

Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.

09 - VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA EFEITOS DE PROPOSTA.

O valor máximo admitido para efeitos desta licitação e de proposta a ser apresentada pelas proponentes é o valor global orçado pela administração de R\$ 542.299,38 (quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), sendo que devem ser respeitados os valores individuais orçados, conforme memorial descritivo da obra, do orçamento e cronograma físico-financeiro. A proposta apresentada acima deste valor será automaticamente desclassificada.

Para os fins do presente edital, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;
- b) valor orçado pela administração;

10- ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

Na data, hora e local indicados neste edital, a Comissão Municipal de Licitações receberá os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

Após a Presidente da Comissão de Licitações ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o edital ou a substituição dos mesmos.

Os documentos retirados dos envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos representantes credenciados o exame e rubrica dos mesmos.

Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério exclusivo poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em

que será apresentado o resultado da habilitação ou poderá optar pela comunicação das proponentes através de publicação nos termos da Lei.

No julgamento da documentação e da proposta somente poderá manifestar-se a empresa que estiver representada por seu proprietário, diretor ou pessoa devidamente credenciada com poderes expressos para tal.

Julgada a habilitação, somente serão abertos os envelopes de proposta que tenham satisfeito as exigências deste edital.

A Comissão manterá em seu poder as propostas das empresas inabilitadas, com os envelopes fechados e lacrados. Após o término de período recursal ou após a desistência expressa em interpor recurso, manifestada pelos representantes das licitantes inabilitadas, os envelopes das propostas serão devolvidos.

Caso a Comissão de Licitações julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião de julgamento das propostas, comunicando formalmente aos proponentes nova data.

Não havendo licitante inabilitada, incorrendo impugnações ou se nenhum dos participantes manifestarem interesse em interpor recurso, será procedida à imediata abertura dos envelopes contendo as propostas.

No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no presente edital, levar-se-á em conta:

- a) Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre proposta concorrente;
- b) O julgamento das propostas será realizado pelo menor preço global;
- c) Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate o sorteio a ser realizado em ato público;

Serão desclassificadas e eliminadas da Licitação as Propostas que:

- a) Apresentarem preços ou quaisquer condições baseadas em cotação de outra licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- b) Apresentarem preço manifestamente excessivo ou inexequível;
- c) Contiverem rasuras, emendas, ou entrelinhas;
- d) Não atenderem as exigências desta Tomada de Preços e que forem de valor superior a R\$ 542.299,38 (quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos);

11 – CONTRATO.

Será firmado contrato nos termos da minuta em anexo, com a Licitante vencedora, que será notificada pelo Município de Cordilheira Alta para firmar o instrumento, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data de homologação e adjudicação e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e com as alterações posteriores.

Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta tomada de preços, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento das faturas relativas a execução das obras e serviços será efetuado a cada período de 30 (trinta) dias conforme cronograma físico financeiro, através de medição realizada pela fiscalização e ou órgão competente mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

A empresa apresentará fatura da etapa efetivamente executada à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços faturados. Esta data

será considerada como a do adimplemento da obrigação. Após a fatura será encaminhada para o devido pagamento em 30 (trinta) dias a contar da data de seu adimplemento. Os pagamentos não realizados no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para a quitação até o efetivo pagamento.

O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da contratada das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante será responsável:

- a) Pelas despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) Pelos pagamentos nos prazos estipulados neste Edital;
- c) Pela designação de Comissão de Vistoria para o recebimento da obra;
- d) Pela retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da contratada em conformidade com as disposições e emanadas do INSS;
- e) Pela fiscalização da execução da obra ora licitada.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A licitante Contratada ficará obrigada a:

- a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, conforme estabelecido neste Edital de Tomada de Preços;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Não sub-contratar e nem sub-empregar o total dos serviços para ela adjudicados;
- d) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- e) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização do Município, o qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- g) Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- h) Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- j) Efetuar o pagamento das despesas referente taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários a obra;
- k) Confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo a ser fornecido pela contratante;
- l) Apresentar junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS;
- m) Apresentar junto com as faturas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- n) Apresentar quando do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a matrícula acima mencionada;
- o) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou (RRT) do profissional responsável pela obra;
- p) Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra;

17 – REAJUSTAMENTO.

RUA CELSO TOZZO, 27 CEP: 89.819-000 – FONE: (49) 3358-9100 – CORDILHEIRA ALTA – SC
www.pmcordi.sc.gov.br

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados a partir de 12 (doze) meses a contar da data limite para apresentação da Proposta. Admitida esta hipótese serão reajustados pela variação do Índice do Custo da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações (coluna 35) da Fundação Getúlio Vargas e publicado na revista Conjuntura Econômica, de acordo com a fórmula prevista no art. 5º do Decreto Federal nº 1054/1994.

18 - RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DA OBRA.

Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão de Vistoria fará a inspeção na obra, e se a mesma estiver em perfeitas condições e a licitante contratada tiver atendido as correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido, pela referida Comissão, o Termo de Recebimento Definitivo.

19 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de intimação do ato, nos termos do art. 109, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8666/93.

20 – PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, acarretará na suspensão de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal por pelo menos 12 (doze) meses.

No caso de atraso na execução do Contrato, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a empresa mediante requerimento.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Os serviços objetos desta Tomada de Preços serão adjudicados na totalidade à Empresa Licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

A Administração Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, sem que caiba pedido de indenização por parte de proponentes.

Nenhuma indenização será devida as Licitantes pela elaboração e apresentação de documentação relativa a presente Tomada de Preços, mesmo em caso de sua anulação ou revogação.

Homologada e adjudicada a presente licitação, a empresa vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato, contado da notificação para tanto.

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta do Elemento Orçamentário nº 4490 Projeto/Atividade nº 1.007 do Orçamento para o ano de 2014.

Cordilheira Alta – SC, 31 de março de 2014.

ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Visto e aprovado;

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA – SC, com sede na Rua Celso Tozzo, n.º 27, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.427.163/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal - Sr. **ALCEU MAZZIONI** inscrito no CPF/MF n.º ..., doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ situado, SC, neste denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato se vincula-se ao Processo Licitatório n.º 039/2014 – Tomada de Preço n.º 002/2014 e à proposta vencedora, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** à Lei n.º 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Contrato consiste NA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MEDIAÇÃO COM ÁREA TOTAL A SER AMPLIADA DE 313.11 M².

Subcláusula primeira. O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar do quinto dia consecutivo ao do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

Subcláusula segunda. Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos: a) Memorial descritivo da obra; b) Projeto arquitetônico ou planimetria; c) Orçamento e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS.

I - Do Preço:

O preço global será de R\$ (.....), incluindo-se neles as despesas, os encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade.

II - Da Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional e parcelado conforme cronograma físico-financeiro apresentado com a proposta da CONTRATADA.

O pagamento das faturas relativas a execução de obras e serviços serão efetuados de acordo com o cronograma físico financeiro, através de medições realizadas pela fiscalização e ou órgão competente mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

A CONTRATADA apresentará fatura da etapa efetivamente executada ao MUNICÍPIO, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços faturados. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação. Após a fatura será encaminhada para o devido pagamento em 30 (trinta) dias a contar da data de seu adimplemento. Os pagamentos não realizados no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para o pagamento até o efetivo pagamento.

O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da CONTRATADA das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra.

III - Do Reajustamento:

O valor do presente contrato não será reajustado, a não ser se o prazo de execução superar o período de 12 (doze) meses, contando-se a partir da data limite para apresentação das Propostas, no edital acima identificado, pela variação do Índice do Custo da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações (coluna 35) da Fundação Getúlio Vargas e publicado na revista Conjuntura Econômica, de acordo com a fórmula prevista no art. 5º do Decreto n. 1054/94.

IV - Da Dotação Orçamentária:

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta do Elemento Orçamentário nº 4490, Projeto/Atividade nº 1.007 do Orçamento para o ano de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, conforme estabelecido no Edital de Tomada de Preços e no presente Contrato;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Não sub-contratar e nem sub-empregar o total dos serviços ora contratados;
- d) Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- e) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização do Município, o qual se reserva o direito de rejeita-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- g) Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- h) Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
- i) Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias e pelas instalações, recomposições e deslocamentos de tubulação existentes porventura danificadas durante a execução dos serviços;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- k) Efetuar o pagamento das despesas referentes taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários a obra;
- l) Confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo a ser fornecido pelo MUNICÍPIO;
- m) Apresentar junto com a primeira fatura dos serviços, cópia matrícula da obra ou serviço, perante o INSS;
- n) Apresentar junto as parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- o) Apresentar quando do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a matrícula acima mencionada;
- p) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT do profissional responsável pela obra;
- q) Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra;
- r) Iniciar os serviços no prazo estipulado na subcláusula primeira da Cláusula Primeira deste Contrato, respeitando o cronograma de entrega.

1) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

- a) Manter o preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei 8.666/93;
- b) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

São obrigações do MUNICÍPIO:

- Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- Efetuar o pagamento nos prazos estipulados neste Contrato, de acordo com a sistemática e procedimentos constantes da Cláusula Segunda deste contrato;
- Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento da obra;
- Efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições e emanadas do INSS;
- Fiscalizar desde o início até a aceitação definitiva a execução da obra ora contratada.
- Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;
- Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- Modificar e rescindir unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e higiene do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO VINCULADO

O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado:

- a) unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DA OBRA.

Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão de Vistoria fará a inspeção na obra, e se a mesma estiver em perfeitas condições e a CONTRATADA tiver atendido as correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido, pela referida Comissão, o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

É admissível recurso em relação às obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de intimação do ato, nos termos do art. 109, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

No caso de atraso na execução do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

I - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

II - Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III - A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

IV - Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei 8.666/93, complementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

V - Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Edital de Tomada de Preços nº 02/2014.

VI - O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

VIII - O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

IX - Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei 8.078, de 11/09/90.

X - A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cordilheira Alta, em de 2014.

ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Pela(s) Contratada(s)

Visto e aprovado;

Testemunhas:

1 _____ 2 _____